

PROCESSO CEE Nº 1452/81

INTERESSADO : REYNALDO PANELLA JÚNIOR

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATORA : Consª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 1169/81 - CESG - APROVADO EM 29/ 7 /81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Reynaldo Panella Júnior, R.G. nº 2.746.440, dirige-se a este Colegiado para solicitar que, através da realização de exame especial em Matemática, possa completar seu currículo do Curso de Química Industrial, nos termos da legislação anterior à Lei 5692/71 e assim receber seu certificado para fins de continuidade de estudos em nível superior.

Sua vida escolar é a seguinte:

a) concluiu o ensino ginásial no Ginásio Estadual - "Professora Zuleika de B.M. Ferreira", São Paulo (fls. 4 e 5) - de 1955 a 1961.

b) em seguida, fez o Curso de Química Industrial na Escola Técnica "Osvaldo Cruz", São Paulo, de 1962 a 1965 - doc. de fls. 6

c) na 2ª série desse curso foi reprovado em Matemática, sendo matriculado com dependência nas séries seguintes, não conseguindo aprovação nessa disciplina até o final da 4ª série, por isso não obtendo seu certificado, nem seu diploma.

2. APRECIACÃO:

A época dos fatos, a Escola Técnica "Osvaldo Cruz" era vinculada ao sistema federal de ensino.

Reynaldo ficou reprovado em Matemática, na 2ª série cursada em 1963, sendo matriculado na 3ª série com dependência nessa disciplina. Em seguida, foi matriculado na 4ª série, por ter sido aprovado em todas as disciplinas da 3ª série. Na 4ª série foi também aprovado em todas as disciplinas, realizando ainda o "estágio regulamentar", conforme consta de seu histórico escolar a fls.6.

No currículo do curso, só constava Matemática na 1ª e 2ª séries, não tendo portanto Reynaldo estudado mais a disciplina.

Agora, desejando continuar os estudos, solicita possibilidade de regularizar sua situação através de exame especial de Matemática.

Esta é, via de regra, a solução que este Conselho Estadual de Educação tem dado para casos análogos.

II - CONCLUSÃO

Reynaldo Panella Júnior, R.G. nº 2.746.440, deverá ser submetido a exame especial de Matemática, em nível de 2ª série do antigo ciclo colegial Técnico, no Colégio "Osvaldo Cruz" ou em escola a ser indicada pela Secretaria de Estado da Educação, Se aprovado, o Colégio "Osvaldo Cruz", Capital, fica autorizado a expedir-lhe o certificado de conclusão do curso colegial técnico industrial, para fins de prosseguimento de estudos, nos termos da Lei nº 4.024/61, ou ainda o diploma de Química Industrial, se as demais exigências legais tiverem sido atendidas pelo requerente.

CESG, em 24 de julho de 1981

a) Consª Maria Aparecida Tamaso Garcia.
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, Bahij Amin Aur, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Roberto Ribeiro Bassilli.

Sala das Sessões, em 29 de julho de 1981

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 29 de julho de 1981

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente